



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 485/2022/PE

**Razão Social:** HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SIMÕES DE LIMA (HOMUPE)

**Nome Fantasia:** HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SIMÕES DE LIMA (HOMUPE)

**Endereço:** RUA DJALMA WANDERLEY, SN Q04

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** Petrolândia - PE

**Telefone(s):**

**Diretor Técnico:** DANILO SANTOS DE SOUZA - UROLOGIA (Registro: 2615), CIRURGIA GERAL (Registro: 2616) - CRM-PE: 13472

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 11/01/2023 - 08:30 a 12:00

**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

**Equipe de Apoio da Fiscalização:** Andrea Pimentel

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Promotoria de Justiça de Petrolândia, ofício 573/2022, cujo protocolo no Cremepe é 20.193/2022.

Registro no Cremepe: 2206 com validade até 04.09.2013, solicitada a atualização em termo de fiscalização.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

### 2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

### 3. COMISSÕES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 3.5. Residência Médica: Não
- 3.6. Serviço de transplante de órgão: Não

#### **4. PORTE DO HOSPITAL**

- 4.1. : Porte II

#### **5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE**

- 5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 1
- 5.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 1
- 5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

#### **6. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

- 6.1. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 2
- 6.2. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 2
- 6.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

#### **7. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO**

- 7.1. Número total de médicos horizontais: 3
- 7.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0

#### **8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 8.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui
- 8.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui

#### **9. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL \*\* (1)**

- 9.1. Sala de parto normal: Sim
- 9.2. Quantas: 1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**10. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO \*\* (2)**

- 10.1. Amniótomo: Sim
- 10.2. Assento removível para acompanhante: Sim
- 10.3. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 10.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 10.5. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 10.6. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 10.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 10.8. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 10.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 10.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 10.11. Fórceps: Sim
- 10.12. Fita métrica: Sim
- 10.13. Glicosímetro: Sim
- 10.14. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 10.15. Luvas para exame obstétrico: Sim

**11. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO \*\* (3)**

- 11.1. Enfermaria de pré-parto: Sim
- 11.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: Sim
- 11.3. Banheiro anexo aos quartos: Sim
- 11.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 11.5. Sabonete líquido: Sim
- 11.6. Toalha de papel: Sim
- 11.7. Registra a evolução do parto em partograma: Sim

**12. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) \*\* (4)**

- 12.1. Realiza a classificação de risco: Sim (apenas nas 12h diurnas.)
- 12.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Sim
- 12.3. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 12.4. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 12.5. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 12.6. 1 mesa/birô: Sim
- 12.7. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 12.8. 1 escada de dois degraus: Sim
- 12.9. Lençóis para as macas: Sim
- 12.10. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 12.11. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 12.12. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 12.13. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 12.14. 2 cestos de lixo: Sim
- 12.15. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 12.16. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 12.17. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 12.18. 1 pia ou lavabo: Sim
- 12.19. Toalhas de papel: Sim
- 12.20. Sabonete líquido: Sim
- 12.21. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 12.22. Espátulas de Ayre: Sim
- 12.23. Pinças Cheron 25cm: Sim
- 12.24. Pinças de dissecação 15cm: Sim
- 12.25. Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 12.26. Luvas estéreis: Sim
- 12.27. Luvas de procedimento: Sim
- 12.28. Gazes esterilizadas: Sim
- 12.29. Banheiro: Sim

### **13. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE \*\* (5)**

#### *UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS*

- 13.1. Risco habitual: Sim
- 13.2. Alto risco: Não
- 13.3. Área de recepção da parturiente: Sim (comum ao atendimento geral.)

### **14. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO \*\* (6)**

- 14.1. Berço aquecido: Sim
- 14.2. Aspirador de secreções: Sim
- 14.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 14.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 14.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 14.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 14.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 14.8. Rede de gases: Sim
- 14.9. Balança para recém-nascido: Sim
- 14.10. Termômetro clínico: Sim
- 14.11. Estetoscópio clínico: Sim
- 14.12. Bomba de infusão: Sim
- 14.13. Adrenalina diluída: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 14.14. Bicarbonato de sódio: Sim
- 14.15. Hidrocloreto de naloxona: Sim
- 14.16. Vitamina K: Sim
- 14.17. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 14.18. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 14.19. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 14.20. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 14.21. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 14.22. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 14.23. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 14.24. Oxímetro de pulso: **Não (foi perdido.)**

**15. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (1)**

- 15.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): **Não**

**16. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO \*\* (2)**

- 16.1. 1 desfibrilador: Sim
- 16.2. 1 marcapasso transcutâneo: **Não**
- 16.3. Raio-x portátil: Não

**17. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (3)**

- 17.1. Adrenalina: Sim
- 17.2. Atropina: Sim
- 17.3. Amiodarona: Sim
- 17.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 17.5. Dopamina: Sim
- 17.6. Dobutamina: Sim
- 17.7. Noradrenalina: Sim
- 17.8. Adenosina: Sim
- 17.9. Lidocaína: Sim
- 17.10. Cloreto de potássio: Sim
- 17.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 17.12. Nitroglicerina: Sim
- 17.13. Furosemida: Sim
- 17.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 17.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 17.16. Soro fisiológico: Sim
- 17.17. Ringer Lactato: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

17.18. Albumina: **Não**

**18. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (4)**

- 18.1. Anestésicos locais: Sim
- 18.2. Hipnoindutores: Sim
- 18.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 18.4. Anestésico inalatório: Sim
- 18.5. Dantrolene sódico: **Não**
- 18.6. Opióides: Sim
- 18.7. Antagonistas de opióides: Sim
- 18.8. Antieméticos: Sim
- 18.9. Analgésicos não opióides: Sim
- 18.10. Corticoide venoso: Sim
- 18.11. Inibidores H2: Sim
- 18.12. Broncodilatadores: Sim
- 18.13. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

**19. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (5)**

- 19.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 19.2. Monitor cardíaco: Sim
- 19.3. Oxímetro: Sim
- 19.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
- 19.5. Fonte fixa de O2: Sim
- 19.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 19.7. Fonte fixa vácuo: Sim
- 19.8. Fonte fixa de óxido nitroso: Sim
- 19.9. Carro para anestesia: Sim
- 19.10. Aspirador na rede de gases: Sim
- 19.11. Aspirador elétrico: Sim
- 19.12. Máscara facial: Sim
- 19.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 19.14. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 19.15. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 19.16. Laringoscópio: Sim
- 19.17. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 19.18. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 19.19. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 19.20. Bisturi elétrico: Sim

**20. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO \*\***



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**(6)**

- 20.1. Sinalização de acessos: Sim
- 20.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 20.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

**21. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO \*\* (7)**

- 21.1. Vestiário de barreira: Sim
- 21.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 21.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 21.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 21.5. Split: Sim

**22. CENTRO CIRÚRGICO \*\* (8)**

*CENTRO CIRÚRGICO*

- 22.1. Centro cirúrgico: Sim
- 22.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 22.3. Número de salas de uso comum planejadas: 2
- 22.4. Número de salas de uso comum operacionais: 2
- 22.5. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

**23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO \*\* (1)**

- 23.1. Armário vitrine: Sim
- 23.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 23.3. Cadeiras: Sim
- 23.4. Cesto de lixo: Sim
- 23.5. Escada de dois degraus: Sim
- 23.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 23.7. Mesa auxiliar: Sim
- 23.8. Mesa para exames: Sim
- 23.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 23.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 23.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 23.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 23.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE GESSO \*\* (2)**

- 24.1. Sala de gesso: Sim
- 24.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 24.3. Lençóis para as macas: Sim
- 24.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 24.5. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim
- 24.6. Toalhas de papel: Sim
- 24.7. Sabonete líquido: Sim
- 24.8. Lixeiras com pedal: Sim
- 24.9. Material para aparelho gessado: Sim
- 24.10. Serra elétrica: Sim
- 24.11. Gesso: Sim
- 24.12. Tala: Sim
- 24.13. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

**25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (3)**

- 25.1. 2 macas (leitos): Sim
- 25.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 25.3. Sabonete líquido: Sim
- 25.4. Toalha de papel: Sim
- 25.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 25.6. Aspirador de secreções: Sim
- 25.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 25.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 25.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 25.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 25.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 25.12. Máscara laríngea: Sim

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 25.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 25.14. Água destilada: Sim
- 25.15. Aminofilina: Sim
- 25.16. Amiodarona: Sim





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 25.17. Atropina: Sim
- 25.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 25.19. Cloreto de potássio: Sim
- 25.20. Cloreto de sódio: Sim
- 25.21. Deslanosídeo: Sim
- 25.22. Dexametasona: Sim
- 25.23. Diazepam: Sim
- 25.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 25.25. Dipirona: Sim
- 25.26. Dobutamina: Sim
- 25.27. Dopamina: Sim
- 25.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 25.29. Fenitoína: Sim
- 25.30. Fenobarbital: Sim
- 25.31. Furosemida: Sim
- 25.32. Glicose: Sim
- 25.33. Haloperidol: Sim
- 25.34. Hidrocortisona: Sim
- 25.35. Insulina: Sim
- 25.36. Isossorbida: Sim
- 25.37. Lidocaína: Sim
- 25.38. Meperidina: Sim
- 25.39. Midazolan: Sim
- 25.40. Ringer Lactato: Sim
- 25.41. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 25.42. Solução Glicosada: Sim
- 25.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 25.44. Oxímetro de pulso: Sim
- 25.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 25.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 25.47. Sondas para aspiração: Sim

**26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS \*\* (4)**

- 26.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 26.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 26.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 26.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 26.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 26.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 26.7. Pia ou lavabo: Sim
- 26.8. Toalhas de papel: Sim
- 26.9. Sabonete líquido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 26.10. Álcool gel: Sim
- 26.11. Realiza curativos: Sim
- 26.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 26.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 26.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 26.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 26.16. Material para anestesia local: Sim
- 26.17. Foco cirúrgico: Sim

**27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO \*\* (5)**

- 27.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 27.2. Pressão arterial: Sim
- 27.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 27.4. Temperatura: Sim
- 27.5. Glicemia capilar: Sim
- 27.6. Oximetria de pulso: Sim
- 27.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 27.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 27.9. 2 cadeiras: Sim
- 27.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 27.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 27.12. Sabonete líquido: Não
- 27.13. Toalha de papel: Não
- 27.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

**28. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA \*\* (6)**

- 28.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 28.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 28.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

**29. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\* (7)**

*GRUPO ALCALINIZANTES*

- 29.1. Bicarbonato de sódio: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

- 29.2. Dipirona: Sim
- 29.3. Paracetamol: Sim
- 29.4. Morfina: Sim
- 29.5. Tramadol: Sim

*GRUPO ANESTÉSICOS*

- 29.6. Lidocaína: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

- 29.7. Diazepan: Sim
- 29.8. Midazolam (Dormonid): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

- 29.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

- 29.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

- 29.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

- 29.12. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

- 29.13. Amiodarona (Ancoron): Sim
- 29.14. Propranolol: Sim

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

- 29.15. Ampicilina: Sim
- 29.16. Cefalotina: Sim
- 29.17. Ceftriaxona: Sim
- 29.18. Ciprofloxacino: Sim
- 29.19. Clindamicina: **Não**
- 29.20. Metronidazol: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

- 29.21. Heparina: Sim
- 29.22. Enoxaparina: Sim

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

- 29.23. Fenobarbital: Sim
- 29.24. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 29.25. Carbamazepina: Sim
- 29.26. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

- 29.27. Bromoprida: Sim
- 29.28. Metoclopromida: Sim
- 29.29. Ondansetrona: Sim
- 29.30. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

- 29.31. Atropina: Sim
- 29.32. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

- 29.33. Captopril: Sim
- 29.34. Enalapril: Sim
- 29.35. Hidralazina: Sim
- 29.36. Nifedipina: Sim
- 29.37. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 29.38. Propranolol: Sim
- 29.39. Atenolol: Sim
- 29.40. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

- 29.41. Cetoprofeno: Sim
- 29.42. Diclofenaco de sódio: Sim
- 29.43. Tenoxicam: Sim

*GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS*

- 29.44. Álcool 70%: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

29.45. Clorexidina: Sim

**GRUPO BRONCODILATADORES**

29.46. Aminofilina: Sim

29.47. Salbutamol: Sim

29.48. Fenoterol (Berotec): Sim

29.49. Brometo de ipratrópio: Sim

**GRUPO CARDIOTÔNICO**

29.50. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

29.51. Digoxina: Sim

**GRUPO COAGULANTES**

29.52. Vitamina K: Sim

**GRUPO CORTICÓIDES**

29.53. Dexametasona: Sim

29.54. Hidrocortisona: Sim

**GRUPO DIURÉTICOS**

29.55. Espironolactona (Aldactone): Sim

29.56. Furosemida: Sim

29.57. Manitol: Sim

**GRUPO ENEMA / LAXANTES**

29.58. Clister glicerinado: Sim

29.59. Fleet enema: Sim

29.60. Óleo mineral: Sim

29.61. Omeprazol: Sim

**GRUPO HIPERTENSORES**

29.62. Adrenalina: Sim

29.63. Dopamina: Sim

29.64. Dobutamina: Sim

29.65. Noradrenalina: Sim

**GRUPO HIPOGLICEMIANTES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

29.66. Insulina NPH: Sim  
29.67. Insulina regular: Sim

**GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA**

29.68. Carvão ativado: Sim

**GRUPO SOLUÇÕES ORAIS**

29.69. Sais para reidratação oral: Sim

**GRUPO PARENTERAIS**

29.70. Água destilada: Sim  
29.71. Cloreto de potássio: Sim  
29.72. Cloreto de sódio: Sim  
29.73. Glicose hipertônica: Sim  
29.74. Glicose isotônica: Sim  
29.75. Gluconato de cálcio: Sim  
29.76. Ringer lactato: Sim  
29.77. Solução fisiológica 0,9%: Sim  
29.78. Solução glicosada 5%: Sim

**GRUPO UTEROTÔNICOS**

29.79. Metilergometrina: Sim  
29.80. Misoprostol: Sim  
29.81. Ocitocina: Sim

**GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO**

29.82. Isossorbida: Sim

**GRUPO VITAMINAS**

29.83. Tiamina (vitamina B1): Sim

**30. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (8)**

30.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim  
30.2. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim  
30.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim  
30.4. Consultório médico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

30.5. Quantos: 2

**31. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (9)**

- 31.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 31.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 31.3. Manchester: Sim
- 31.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 31.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 31.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 31.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

**32. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\* (10)**

- 32.1. Sala de raios-x: Sim
- 32.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 32.3. Sala de ultrassonografia: Sim
- 32.4. Funcionamento 24 horas: Não
- 32.5. Sala de tomografia: Sim (Terceirizado pela Clínica Jaques. )
- 32.6. Funcionamento 24 horas: Sim
- 32.7. Sala de ressonância magnética: Não
- 32.8. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 32.9. Funcionamento 24 horas: Sim (no próprio serviço. )

**33. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 \*\***

- 33.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 33.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 33.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 33.4. 1 mesa / birô: Sim
- 33.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 33.6. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 33.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 33.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 33.9. 1 pia ou lavabo: Sim
- 33.10. Toalhas de papel: Sim
- 33.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 33.12. Lixeiras com pedal: Sim
- 33.13. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 33.14. 1 estetoscópio clínico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 33.15. 1 termômetro clínico: Sim  
33.16. 1 martelo para exame neurológico: **Não**  
33.17. Abaixadores de língua descartáveis: Sim  
33.18. Luvas descartáveis: Sim  
33.19. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim  
33.20. 1 otoscópio: Sim  
33.21. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim  
33.22. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim  
33.23. 1 oftalmoscópio: **Não**

#### **34. FARMÁCIA \*\***

- 34.1. Presença de farmacêutico(a) responsável pela farmácia: Sim  
34.2. Serviço próprio: Sim  
34.3. Padronização de medicamentos: Sim  
34.4. A padronização foi feita em comum acordo com o corpo clínico: Sim  
34.5. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Sim  
34.6. Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim  
34.7. Dose individualizada: Sim  
34.8. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim  
34.9. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim  
34.10. Registro da entrada e saída psicotrópicos: Sim  
34.11. Registro em sistema eletrônico: Não

#### **35. CORPO CLÍNICO**

<b>CRM</b>	<b>NOME</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
13472	DANILO SANTOS DE SOUZA - UROLOGIA (Registro: 2615), CIRURGIA GERAL (Registro: 2616)	Regular	diretor técnico
27501	KEZIA MARIA DOS SANTOS LIMA CATÃO	Regular	coordenadora da emergência

#### **36. CONSTATAÇÕES**

Serviço classificado como hospital geral.

Oferece atendimento de urgência 24h com 02 médicos plantonistas, internações em clínica médica, pediatria, cirurgia geral e obstetrícia, cirurgias eletivas, ambulatório (pediatria, ginecologia e obstetrícia, psiquiatria, cardiologia, dermatologia, neurologia, otorrinolaringologia, ortopedia, clínica médica), ultrassonografia 2 a 3 vezes por semana, eletroencefalograma uma vez por semana.

Dois dos médicos do hospital são endoscopistas, caso haja necessidade, realizam este exame na Clínica Mais Saúde.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Há ainda internações psiquiátricas.

Conta com um obstetra de plantão 24h, de segunda a sexta para cesáreas eletivas, partos normais e caso haja, cesárea de urgência.

Média de 115-130 atendimentos de urgência nas 12h diurnas e 40 nas 12h noturnas. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Equipe cirúrgica conta com 02 cirurgiões (Danilo e Eduardo), um anestesologista.

Cesáreas e partos normais ocorrem sem assistência pediátrica. Ressalto a Resolução do CFM 2056/2013 - Art. 27. A depender da natureza e da finalidade do estabelecimento que realiza assistência em regime de internação, parcial ou integral, além dos requisitos descritos no artigo anterior são também condições mínimas para o exercício da Medicina: a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos; bem como a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

Possui uma equipe de evolucionistas composta por 03 médicos (Luis Felipe Pereira Viana, Rayla França e Késia Catão), que são responsáveis pelas evoluções dos pacientes internados todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana.

Conta com laboratório e RX 24h todos os dias da semana.

Há um serviço de tomografia terceirizada pela Clínica Jaques, com funcionamento 24h.

Médicos são contratados através da empresa Medical Max. Contudo não recebem férias, nem décimo terceiro salário, e não tem abono de faltas no caso de atestado médico.

Cirurgias gerais são realizadas pelo menos 2 vezes por semana.

Cirurgias realizadas: hernioplastia, fimose, colecistectomia, cesáreas, cirurgias otorrinolaringológicas, vasectomia e algumas pequenas cirurgias urológicas.

Há ainda um ambulatório de pequenas cirurgias.

As evoluções dos pacientes submetidos a cirurgia e as puérperas e gestantes são evoluídas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

respectivamente, pelo cirurgião e pelo obstetra.

Das cirurgias realizadas apenas postectomia são realizadas em criança.

As cesáreas contam com 02 obstetra para sua realização.

Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Algumas vezes se consegue um médico extra para a transferência. Enfatizo a Resolução CREMEPE 11/2014 - Ementa: Resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Em média são 5 a 7 transferências com acompanhamento médico por semana.

Possui CCIH porém sem médico. Atentar para a Portaria GM/MS 2616, de 12 de maio de 1998, no seu Anexo I - Organização - 2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior formalmente designados.

2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços:

2.3.1. Serviço Médico;

2.3.2. Serviço de Enfermagem;

Média de 30 a 40 partos por mês, entre cesáreas e partos normais e cerca de 70 a 80 cirurgias por mês.

A escala médica de segunda a sexta é composta por 02 clínicos e 01 obstetra e nos finais de semana apenas 02 clínicos.

Conta com classificação de risco com enfermeiro exclusivo apenas nas 12h diurnas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana, nos plantões noturnos não há enfermeiro exclusivo para classificação, há apenas uma triagem realizada pelo técnico de enfermagem.

As intercorrências dos pacientes internados são realizadas pelo médico plantonista.

Ao todo conta com 58 leitos.

Não conta com UTI.

Só realiza partos de gestante de risco habitual, alto risco é encaminhado via central de regulação de leitos.

Na emergência, há uma sala de observação exclusiva para pediatria, as de adulto são divididas por sexo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Possui gerador que atende todo hospital.

Há cerca de 02 meses houve falta pontual de soros fisiológico e ringer lactato, porém já está normalizado. Neste mesmo também houve restrição ao uso de dipirona, por dificuldade de compra por escassez de matéria prima, hoje os estoques de dipirona estão normalizados.

Setor da farmácia é dividido em farmácia básica e a estadual que fornece os medicamentos de mais alto custo, conta com um farmacêutico exclusivo para cada uma delas, estes trabalham das 8 às 12h e de 14 às 17h, no demais horários há um auxiliar de farmácia para cada uma delas, estes são responsáveis pelo reabastecimento dos setores do hospital.

A farmácia do Estado é uma unidade de apoio para medicamentos de alto custo, para que o paciente não precise ir ao Recife.

Possui sala de medicação dividida por sexo.

Há checagem diária das validades das medicações da emergência, bem como abastecimento.

Enfermarias com quatro leitos.

Expurgo – CME com fluxo unilateral com funcionário exclusivo para cada setor.

No dia da vistoria estavam em falta: ciprofloxacino injetável; amoxicilina suspensão e ainda, os seguintes medicamentos estavam com estoques baixos: amoxicilina 500 mg cápsulas, paracetamol gotas, sulfato ferros 40 mg comprimido, cefalexina comprimido, ambroxol 30 mg/ml, dexametasona xarope, varfarina 5 mg, sinvastatina 40 mg, prednisona 20 mg.

## **37. RECOMENDAÇÕES**

### **37.1. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (2)**

37.1.1. Raio-x portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **37.2. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (10)**

37.2.1. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

## **38. IRREGULARIDADES**

### **38.1. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE**

38.1.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SIMÕES DE LIMA (HOMUPE) - 485/2023/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

**38.2. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - \*\*  
(2)**

38.2.1. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

**38.3. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - \*\* (6)**

38.3.1. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

**38.4. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\*  
(1)**

38.4.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**38.5. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (2)**

38.5.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**38.6. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (3)**

38.6.1. Albumina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**38.7. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (4)**

38.7.1. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**38.8. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\*  
(5)**

38.8.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**38.9. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (7)**

38.9.1. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**38.10. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - \*\***

38.10.1. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

38.10.2. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

**38.11. RECURSOS HUMANOS**

38.11.1. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

38.11.2. Cesáreas e partos normais ocorrem sem assistência pediátrica: Resolução do CFM 2056/2013 - Art. 27. A depender da natureza e da finalidade do estabelecimento que realiza assistência em regime de internação, parcial ou integral, além dos requisitos descritos no artigo anterior são também condições mínimas para o exercício da Medicina: a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos; bem como a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

38.11.3. Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Ementa: Resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

### **38.12. CCIH (COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR)**

38.12.1. CCIH não possui médico: Portaria GM/MS 2616, de 12 de maio de 1998, no seu Anexo I - Organização

2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior formalmente designados.

2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços:

2.3.1. Serviço Médico;

2.3.2. Serviço de Enfermagem

### **39. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como no ofício enviado pelo Ministério Público solicita ênfase na farmácia e como o Cremepe tem como função a fiscalização do exercício da medicina, sugiro solicitar fiscalização ao Conselho de Farmácia.

No tocante à realização de partos, é fundamental uma equipe composta por obstetra e pediatra para melhor assistência do binômio mãe /recém-nascido, conforme preconizado pelas resoluções deste conselho.

Com base no número de atendimentos por médico nas 12h diurnas, faz-se necessário redimensionamento da equipe médica.

Além do número excessivo de atendimentos, não há médico exclusivo para as transferências dos pacientes graves, o que sobrecarrega os profissionais podendo comprometer a qualidade do atendimento prestado à população. Uma vez que foi informada uma média de 5 a 7 transferências por semana.

Foram solicitados:

- Atualização do registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes
- Lista de medicamentos disponíveis com quantidades, bem como os que estão em falta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Petrolândia - PE, 11 de janeiro de 2023.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva  
CRM - PE: 13881  
MÉDICO(A) FISCAL**



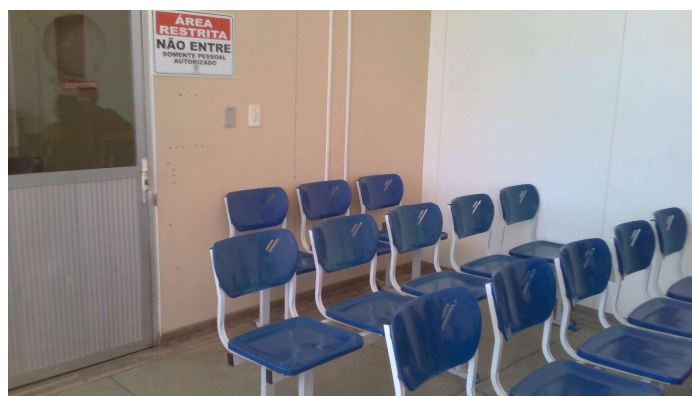
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

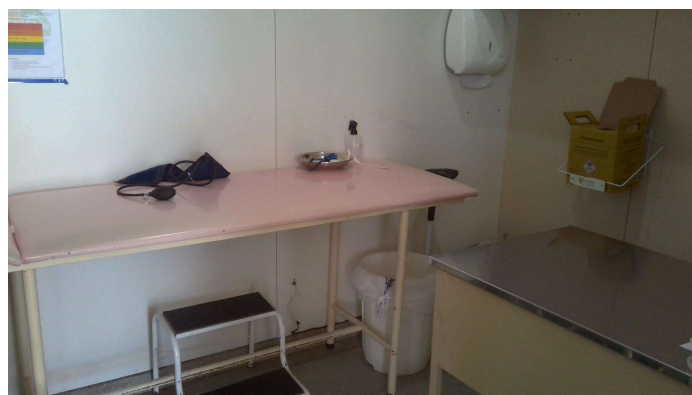
**40. ANEXOS**



40.1. Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima



40.2. Recepção e sala de espera



40.3. Classificação de risco



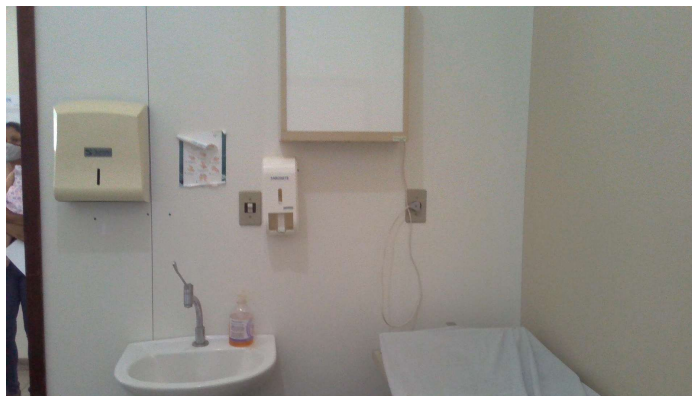


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



40.4. Consultório médico



40.5. Pia do consultório médico



40.6. Sala de medicação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

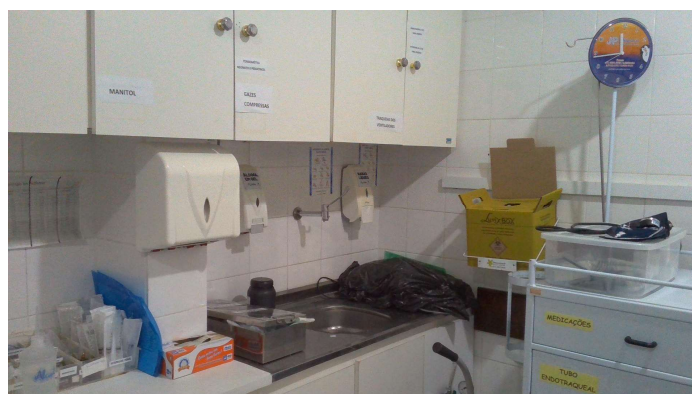
---



40.7. Sala de observação pediátrica



40.8. Sala vermelha (foto 1)



40.9. Sala vermelha (foto 2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



40.10. Desfibrilador da sala vermelha



40.11. Respirador e bomba de infusão da sala vermelha



40.12. Laringoscópio (adulto e pediátrico)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

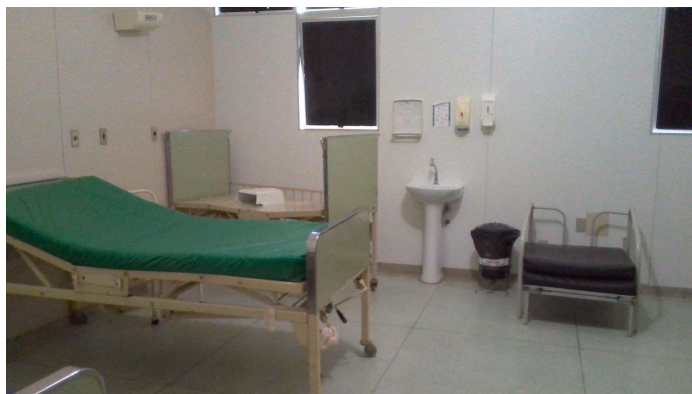
---



40.13. Sala de procedimentos



40.14. Sala de observação



40.15. Enfermaria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

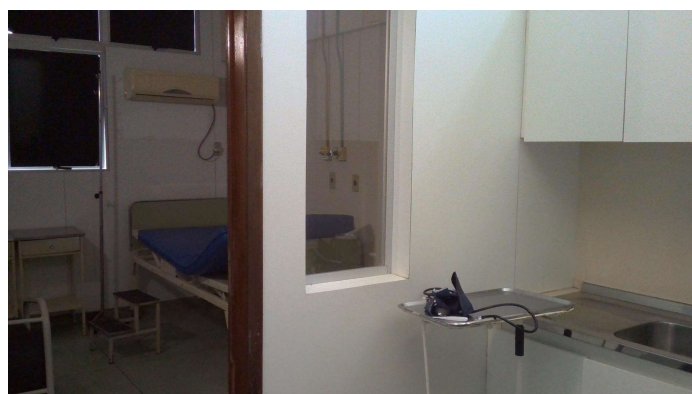
---



40.16. Enfermaria pediátrica



40.17. Corredor das enfermarias com posto de enfermagem



40.18. Isolamento com anticâmara (foto 1)

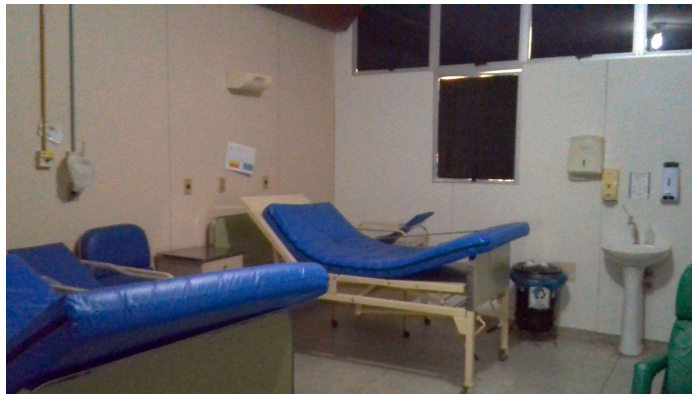


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

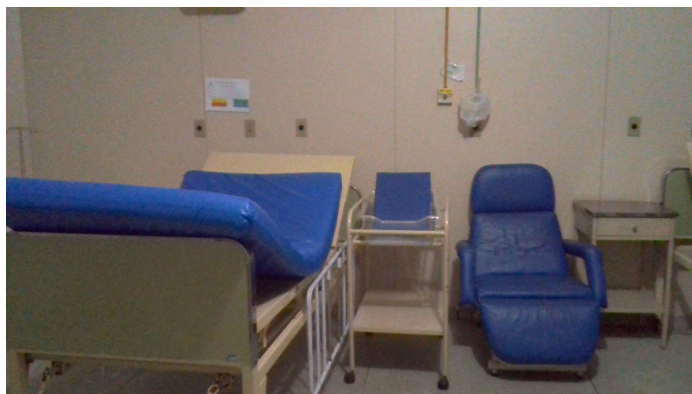
---



40.19. Isolamento (foto 2)



40.20. Enfermaria obstétrica (foto 1)



40.21. Enfermaria obstétrica (foto 2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

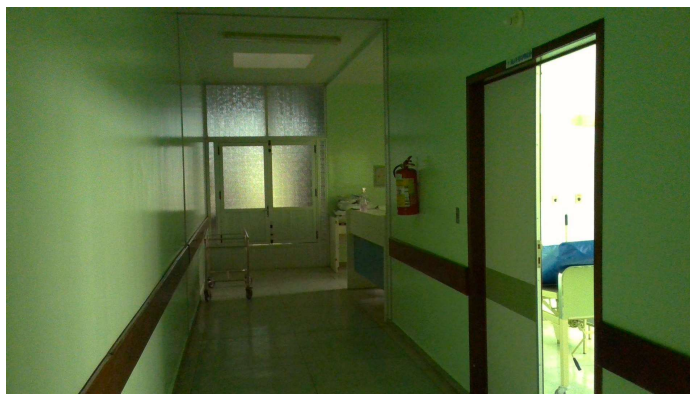
---



40.22. Incubadoras de transporte



40.23. Local de cuidados do recém-nascido da enfermaria obstétrica

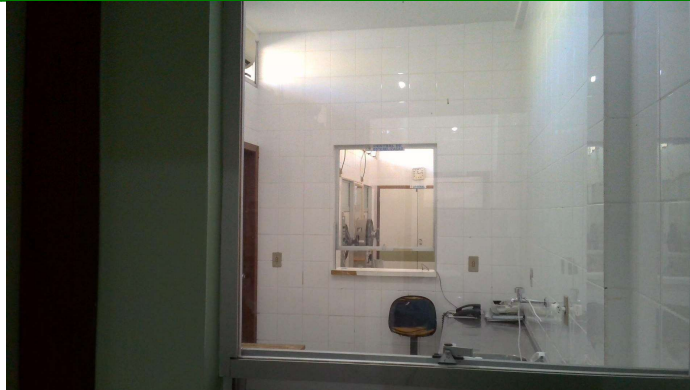


40.24. Bloco cirúrgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



40.25. Expurgo - CME



40.26. Local de recuperação pós-anestésica



40.27. Lavabo com acionamento por pedal





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

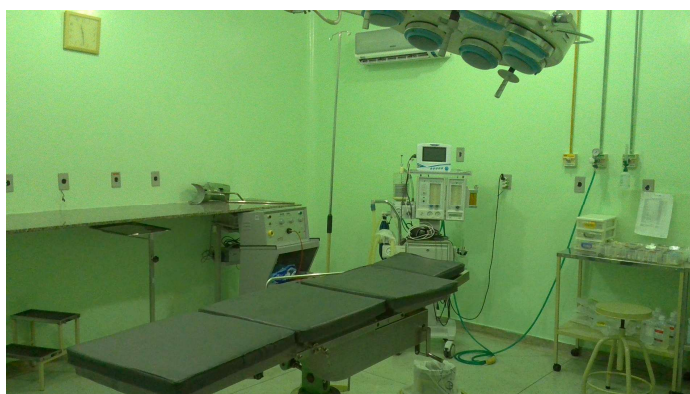
---



40.28. Desfibrilador do bloco cirúrgico



40.29. Sala de cirurgia 1



40.30. Sala de cirurgia 2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

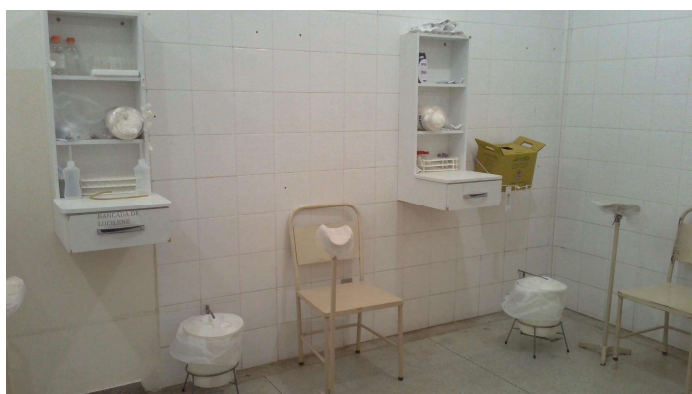
---



40.31. Pré-parto



40.32. Sala de parto



40.33. Sala de coleta de exames

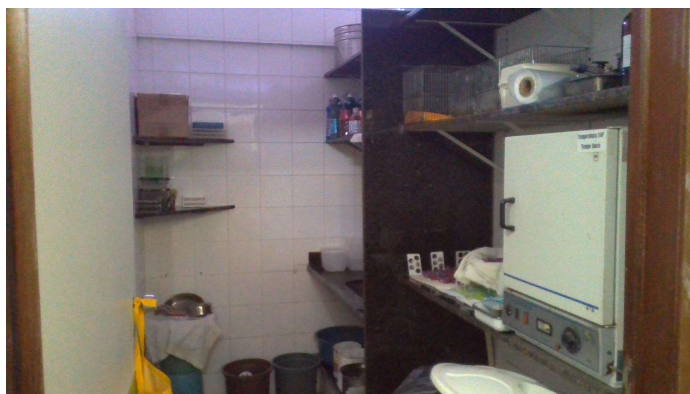


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



40.34. Laboratório (foto 1)



40.35. Laboratório (foto 2)



40.36. Laboratório (foto 3)

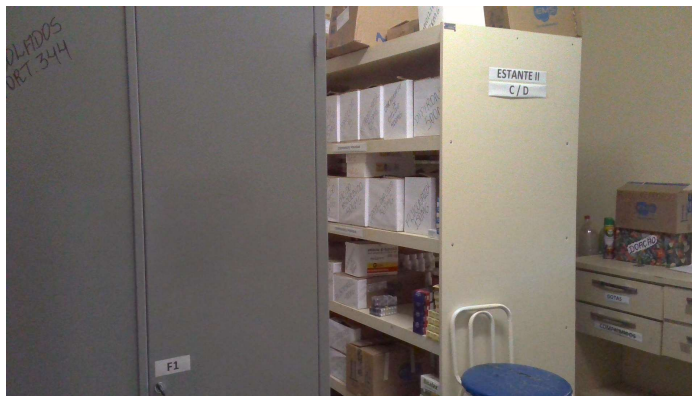


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



40.37. Laboratório (foto 4)



40.38. Farmácia